

16.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário;

16.5 A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro disso e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno;

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Cultura do Pará;

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização da Sociedade Civil, desde que seja possível a exata compreensão da sua respectiva proposta;

16.8 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

16.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

16.10 Quaisquer documentos obtidos via internet poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente;

16.11 A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados;

16.12 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada;

16.13 A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

16.14 A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Acordo de Cooperação como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do ajuste;

16.15 É condição indispensável para a assinatura do Acordo de Cooperação a Organização da Sociedade Civil cumprir todos os requisitos do presente Edital, assim como cumprir todos os requisitos previstos em lei;

16.16 A Organização da Sociedade Civil vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria de Estado de Cultura do Pará;

16.17 Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Secretaria de Estado de Cultura do Pará convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, sempre mediante decisão fundamentada;

16.18 Até a assinatura do instrumento de parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas de trabalho das Organizações da Sociedade Civil participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente chamamento Público;

16.19 Os casos omissos, dúvidas e questões não previstas neste Instrumento serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação jurídica externada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento;

16.20 A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste chamamento público.

16.21 No decurso do Acordo de Cooperação firmado, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos, mediante estudos e documentações nos autos;

16.22 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos, que estarão disponíveis aos interessados na sede do Órgão, à Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

ANEXO II – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO III – PLANTAS DOS ESPAÇOS: HANGAR I e II.

Belém, 27 de abril de 2022

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I PROJETO TÉCNICO

1. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE				
2. PROJETO TÉCNICO				
2.1. Estrutura organizacional da OSC:				
2.2. Estratégias e ações:				
2.3. Proposta de trabalho:				
2.4. Cronograma de execução				
Etapa	Ação	Início	Fim	
2.5. Recursos humanos:				
Cargo	Quantidade	Carga horária	Atribuições	Remuneração
2.6. Portifólio:				
Evento	Local	Data	Espaço (m²)	Atividades
2.7. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos				
3. PROPOSTA FINANCEIRA				

ANEXO II

MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO XXXX/2022 – SECULT/PA
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E XXXXXX (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/106960 – SECULT).

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 19 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Brás, CEP: 66.060-281, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Cultura, Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira, portador do RG de XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ MF nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, neste ato, representada por XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, , resolve celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será registrado no SIAFEM, com fundamento na Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Regulamentar nº 8.108, de 27 de abril de 2016, a nível federal, e Decreto Regulamentar nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, a nível estadual, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, decorrente Processo Administrativo n. 2022/106960, decorrente de proposta da própria entidade para a SECULT, fundamentado na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017 tem por objeto a mútua cooperação entre as partes acordantes, com escopo de XXXXXX, conforme as especificações e características do objeto constante na proposta apresentada no referido procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE:

2.1. Como não haverá repasse de recursos financeiros, este Acordo não apresentará dotação orçamentária, nem valor financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;